



LEI Nº 2.591 de 15 de junho de 1979

Dá nova redação ao artigo 4º da
Lei nº 1.304 de 08 de julho de 1966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 1.304 de 08 de julho de 1966,
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho de Administração, órgão superior da
SUMOV, será composto por sete membros natos e três de livre es-
colha do Prefeito, dentre cidadãos de reconhecido tirocínio
e portadores de diploma de nível universitário, um dos quais
deverá ser médico sanitarista.

§ 1º - São membros natos do Conselho:

- a - O Superintendente da SUMOV, que será seu Presidente;
- b - Um representante do Clube de Engenharia de Alagoas;
- c - Um representante da Escola de Engenharia da Universi-
dade de Alagoas;
- d - Um representante da Delegacia, em Alagoas, do Conse-
lho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- e - Um representante, a nível de diretoria, da CASAL (Com-
panhia de Abastecimento e Saneamento de Alagoas);
- f - Um representante, a nível da diretoria, da CEAL (Com-
panhia de Eletricidade de Alagoas);
- g - Um representante do DETRAN (Departamento de Trânsito).

§ 2º - Os membros natos, mencionados nos incisos b, c e d do
parágrafo anterior, serão indicados pelas Entidades que de-
vam representar, sendo exigidos os títulos de Engenheiro ou
Arquiteto. *ru*



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em... de junho de 1979.

Fru
FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

Prefeito

Margarida Maria Maia Procópio
MARGARIDA MARIA MAIA PROCÓPIO
Secretário de Administração

/jl.



Publicada no
D. of. No. 113 de
16/06/79